

de ratificação dos seguintes Actos dos XIX, XX, XXI e XXII Congressos da União Postal Universal (UPU):

- Terceiro Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, assinado em Hamburgo em 27 de Julho de 1984;
- Quarto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, assinado em Washington em 14 de Dezembro de 1989;
- Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, assinado em Seul em 14 de Setembro de 1994;
- Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, assinado em Beijing em 15 de Setembro de 1999.

Portugal é Parte dos mesmos Actos, respectivamente aprovados, para ratificação, pela:

- Resolução da Assembleia da República n.º 30/93, de 16 de Outubro de 1990, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/93, de 1 de Outubro [*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 231, (suplemento), de 1 de Outubro de 1993], e tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Janeiro de 1994, conforme o Aviso n.º 117/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de Março de 1994;
- Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/95, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 64-A/95 [*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 188, (suplemento), de 16 de Agosto de 1995], e tendo Portugal depositado seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1995, conforme o Aviso n.º 316/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1997;
- Resolução da Assembleia da República n.º 24-A/98, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/98 [*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 114, (suplemento), de 18 de Maio de 1998];
- Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/2004, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 26-A/2004 [*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110, (suplemento), de 11 de Maio de 2004].

Os Actos dos XIX, XX, XXI e XXII Congressos da UPU entraram em vigor, respectivamente, em 1 de Janeiro de 1986, 1 de Janeiro de 1991, 1 de Janeiro de 1996 e 1 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 250/2005

Por ordem superior se torna público que as Seychelles depositaram, em 22 de Novembro de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção das Zonas Húmidas de Importância Internacional especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, assinada em Ramsar em 1971, tal como emendada pelo Protocolo de 1982 e de 1987.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 101/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 9 de Outubro de 1980, tendo rati-

ficado a Convenção em 24 de Novembro de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1981. Portugal também é Parte do Protocolo de 1982, aprovado, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158, de 10 de Julho de 1984, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 18 de Novembro de 1984 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1985).

Nos termos do artigo 10.º, n.º 2, a Convenção tal como emendada pelo Protocolo entrou em vigor para as Seychelles quatro meses após o depósito do instrumento de adesão, ou seja, no dia 22 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 251/2005

Por ordem superior se torna público ter Portugal depositado, no dia 25 de Fevereiro de 2005, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a seguinte declaração, efectuada ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, substituindo os termos da sua anterior declaração de aceitação da jurisdição do Tribunal, de 19 de Dezembro de 1955:

«Em nome da República Portuguesa, declaro e notifico que Portugal, continuando a aceitar a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça, modifica a declaração efectuada em 19 de Dezembro de 1955, substituindo os seus termos pelos seguintes:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, a República Portuguesa reconhece a jurisdição do Tribunal como obrigatória *ipso facto* e sem acordo especial, em relação a qualquer outro Estado que aceite a mesma obrigação (e nos termos da sua aceitação), até notificação da respectiva denúncia, em todas as controvérsias jurídicas, exceptuando:

- i) Controvérsias que Portugal tenha concordado ou venha a concordar com a outra Parte ou Partes resolver por outros meios de resolução pacífica de conflitos;
- ii) Controvérsias com qualquer Estado que tenha depositado ou ratificado a aceitação da jurisdição obrigatória do Tribunal ou alterado os termos da mesma de modo a que a controvérsia tenha ficado abrangida no seu âmbito menos de 12 meses antes da data em que a acção foi intentada junto do Tribunal;
- iii) Controvérsias, excepto no que respeita a títulos ou direitos territoriais ou a direitos de soberania ou jurisdição, anteriores a 26 de Abril de 1974 ou referentes a situações ou factos anteriores a essa data;
- iv) Controvérsias que envolvam uma Parte ou Partes num tratado em relação ao qual a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça tenha sido, em conformidade com as normas aplicáveis, expressamente excluída, independentemente de a mesma se referir à interpretação e aplicação das disposições do tratado ou a outras fontes do direito internacional.

2 — A República Portuguesa reserva-se igualmente o direito de, a qualquer momento e por notificação diri-

gida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, e com efeitos a partir da data dessa notificação, acrescentar, modificar ou retirar as reservas supracitadas ou quaisquer outras que, doravante, venham a ser adicionadas.»

Portugal é, desde 14 de Dezembro de 1955, Parte do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, que se encontra publicado juntamente com o texto da Carta das Nações Unidas no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 117, de 22 de Maio de 1991.

Informações complementares sobre o Tribunal Internacional de Justiça poderão ser obtidas no seguinte endereço electrónico: [www.icj-cij.org](http://www.icj-cij.org).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 22 de Abril de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

#### Aviso n.º 252/2005

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Março de 2005, a Letónia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em 3 de Maio de 1967.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 571, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 1968, tendo Portugal ratificado em 28 de Novembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 99, de 28 de Abril de 1971.

Conforme o seu artigo XX, a Convenção entrou em vigor para a Letónia em 17 de Março, data do depósito do instrumento.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 253/2005

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Maio de 2004, o Tuvalu depositou o seu instrumento de aceitação à Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Internacional (IMCO/IMO), assinada em Genebra em 6 de Março de 1948 e alterada de harmonia com as resoluções adoptadas pela Assembleia da Organização em 15 de Setembro de 1964 e em 28 de Setembro de 1965.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 117/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1976, tendo Portugal em 17 de Março de 1976 aderido, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 11 de Junho de 1976.

Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 71.º, a Convenção entrou em vigor para o Tuvalu em 19 de Maio de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 254/2005

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Outubro de 2001 e em 12 de Abril de 2005, foram emitidas notas, respectivamente da Embaixada da República da Lituânia em Lisboa e do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constituio-

nais internas de aprovação do Acordo de Cooperação entre a República da Lituânia e a República Portuguesa no Domínio do Turismo, assinado em Lisboa em 8 de Novembro de 1999.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 24/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 175, de 31 de Julho de 2002.

Nos termos do artigo 11.º do Acordo, este Acordo entrou em vigor na data da recepção da última notificação sobre o cumprimento das formalidades internas exigidas, ou seja, à data da recepção da nota verbal da República Portuguesa, em 18 de Abril de 2005.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 27 de Abril de 2005. — O Director dos Serviços da Europa, *Pedro Costa Pereira*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 9/2005/A

**Classificação da paisagem protegida de interesse regional do Barreiro da Faneca e Costa Norte, na ilha de Santa Maria**

De entre as incumbências do Estado compreende-se a de criar áreas protegidas, de modo a garantir a conservação da natureza, tal como está previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 29.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril.

A classificação das áreas protegidas nos Açores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

A faixa de costa situada entre a Ponta dos Frades e a Ponta do Norte, na ilha de Santa Maria, doravante designada como costa norte de Santa Maria, apresenta, pelas suas características de valor ecológico e paisagístico, importância científica e cultural, uma relevância especial que exige medidas específicas de conservação e gestão racional dos recursos naturais.

O Barreiro da Faneca constitui uma paisagem única nos Açores, consistindo numa vasta área de terreno árido, formado essencialmente por piroclastos fortemente argilizados, pertencentes à unidade litoestratigráfica «Formação de Feteiras», razão pela qual recebeu o nome de «Deserto vermelho dos Açores».

Apresenta-se como uma superfície de relevo ondulado com declives muito suaves, sendo visíveis, em alguns locais, formas de relevo causadas pela erosão eólica e hídrica, que conferem a este local um elevado valor paisagístico. Sempre se tratou de um local praticamente desprovido de vegetação, improdutivo por natureza, e durante anos fizeram-se vários esforços para povoar aquela zona com vegetação. Porém, nos últimos anos verificou-se um aumento espontâneo da vegetação, de forma que, actualmente, cerca de 70% de toda a área se encontra coberta de vegetação, na sua maioria invasora, mas também com alguns endemismos importantes, como *Erica scoparia azorica* (urze), *Hypericum foliosum* (malfurada) ou *Picconia azorica* (pau-branco).

Os problemas que afectam o Barreiro da Faneca, nomeadamente a degradação do solo, devido à erosão e à prática de desportos motorizados, e o alastramento